

Lei nº 687/77

Eu, Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Ficam introduzidas as seguintes modificações no Código Tributário Municipal (Lei nº 308/66):

Capítulo II

Da Taxa de Expediente

Artigo 88).....

X - Guias, fiscalizações e outros serviços..... R\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

Capítulo VI

Recentas finanças (fals)

Artigo 100).....

IX - Matadouro

Notas: 3 - Pastas individuais nas receitas acima, o consumo de energia elétrica e água;

4 - A lenha será fornecida pelo usuário.

5 - O transporte da carne verde, será feito pela Prefeitura, será pago pelo usuário, pelo seu custo de terminação pela autoridade

municipal e revisita sempre que ocorrer necessidade de modificações ou alterações.

X. Amplaumont: Será colado sobre o Valor de Referência (VR), das seguintes formas:

I. Verduras, legumes, frutas, peixes e outros gêneros alimentícios de primeira necessidade, quando vendidos diretamente ao consumidor;

- a) Por dia 3%
- b) Por trimestre 40%
- c) Por ano 80%

II. Salgadas, salsinhas, amendoins, biscoitos, doces, sorvetes, balas, balas, aluminas, bebidas, fumos e outros similares;

- a) Por dia 6%
- b) Por trimestre 60%
- c) Por ano 100%

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chaparral, em 25 de novembro de 1977.

Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

Luiz Villas Bôas
SECRETÁRIO